



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Indicação nº: ...109.../2021.

Autoria: Patrícia Castro- PL

**"Indica ao Poder Executivo, o envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa, dispondo Censo Municipal de Autistas em Caçapava do Sul-RS"**

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as).

A Vereadora abaixo firmada membro efetivo desta Colenda Casa das Leis, após tramitação, em conformidade com o que determina o Regimento Interno, INDICA ao Poder Executivo, que seja enviado projeto de lei a esta Casa Legislativa, dispondo sobre programa para realização de um Censo Municipal de Autistas em Caçapava do Sul-RS.

**JUSTIFICATIVA:**

O autismo é um transtorno de desenvolvimento complexo tanto em nível de diagnóstico quanto de tratamento. De acordo com diagnóstico, o autismo prejudica a capacidade de se comunicar e interagir.

De acordo com dados atuais da Organização das Nações Unidas (ONU), o autismo é muito mais comum do que se pensa. Desse modo, cerca de um por cento da população mundial, o que equivale a 1 em cada 68 crianças, apresenta algum transtorno do espectro autista, e a ocorrência desta condição neurológica tem aumentado.

Além de encontrarem dificuldades com o tratamento, segundo especialistas, as pessoas com autismo acabam sendo discriminadas, não tendo acesso a serviços que favoreçam, em condições de igualdade com as demais pessoas, o direito à educação, ao emprego e à vida em comunidade.

CIVIL CAÇAPAVA DO SUL - ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
19/07/2021 11:53 - 010648

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAÇAPAVA DO SUL - RS**

APROVADO EM

Secretário

Rua Baía de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS  
Internet: [www.camaracacapava.rs.gov.br](http://www.camaracacapava.rs.gov.br) Email: [contato@cacapava.rs.gov.br](mailto:contato@cacapava.rs.gov.br)

Fone: (55) 3281-2044 / 2428



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Em 2012, foi promulgada a Lei Federal nº 12.764 – Lei Berenice Piana –, instituindo a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A partir da referida Lei, fica clara a importância da realização de um censo para saber quantas pessoas com autismo existem em nosso município, a fim de facilitar, bem como promover uma capacitação mais qualificada dos profissionais da saúde, educadores e demais profissionais que atuam com as pessoas com autismo.

Nesse sentido, a busca pela valorização e pelo respeito com as pessoas com autismo deve ser constante. Assim, cada vez mais é preciso investir em serviços e pesquisas sobre a remoção de barreiras social e equivocada sobre o autismo.

Diante da relevância do tema aqui abordado, conto com o apoio dos Nobres Colegas, com manifestação favorável pela total aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 19 DE JULHO DE 2021.

Patrícia Castro  
PL



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha**

Modelo de Projeto de Lei nº...../2021.

Co-Autor: Vereadora Patrícia Castro –PL

**Cria o Programa de Inclusão  
de Autistas e dá outras providências.**

**Art. 1º** Cria o Programa Censo de Inclusão de Autistas, com os seguintes objetivos:

- I – Identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA);
- II – Criar o mapeamento dos casos de pessoas com TEA; e
- III – direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos do Programa criado nesta lei, serão realizados censos para a obtenção de dados, como o grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

**Art. 3º** Com os dados obtidos por meio dos censos do Programa criado nesta Lei, será elaborado o Cadastro de Inclusão.

**Art. 4º** O primeiro censo do Programa criado nesta Lei deverá ser realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei, e os demais deverão ser realizados a cada 2 (dois) anos.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA 19 DE JULHO  
DE 2021.

Patrícia Castro –PL  
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**JUSTIFICATIVA:**

O autismo é um transtorno de desenvolvimento complexo tanto em nível de diagnóstico quanto de tratamento. De acordo com diagnóstico, o autismo prejudica a capacidade de se comunicar e interagir.

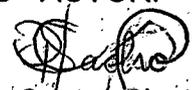
De acordo com dados atuais da Organização das Nações Unidas (ONU), o autismo é muito mais comum do que se pensa. Desse modo, cerca de um por cento da população mundial, o que equivale a 1 em cada 68 crianças, apresenta algum transtorno do espectro autista, e a ocorrência desta condição neurológica tem aumentado.

Além de encontrarem dificuldades com o tratamento, segundo especialistas, as pessoas com autismo acabam sendo discriminadas, não tendo acesso a serviços que favoreçam, em condições de igualdade com as demais pessoas, o direito à educação, ao emprego e à vida em comunidade.

Em 2012, foi promulgada a Lei Federal nº 12.764 – Lei Berenice Piana –, instituindo a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A partir da referida Lei, fica clara a importância da realização de um censo para saber quantas pessoas com autismo existem em nosso município, a fim de facilitar, bem como promover uma capacitação mais qualificada dos profissionais da saúde, educadores e demais profissionais que atuam com as pessoas com autismo.

Nesse sentido, a busca pela valorização e pelo respeito com as pessoas com autismo deve ser constante. Assim, cada vez mais é preciso investir em serviços e pesquisas sobre a remoção de barreiras social e equívoca sobre o autismo.

Co- AUTOR:

  
Patrícia Castro - PL  
Vereadora